ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANA

L E I Nº 003/85

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS DE 1º e 2º graus.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar escolas de 1º grau na sede, nas vilas e povoados e de 2º grau nas localidades em que se fizerem necessárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, na presente Lei, serão consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário, em 05 de Maio de 1985.

Francisco José [illegible] de Matos
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 1985, e afixado no local de costume.

Marcos Roberto Fonseca dos Santos
Chefe de Gabinete